



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2020/116 (DR-I)**

**Recurso por cumprimento deficiente da Deliberação ERC/2020/73  
(DR-I)**

**Lisboa  
3 de junho de 2020**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2020/116 (DR-I)**

**Assunto:** Recurso por cumprimento deficiente da Deliberação ERC/2020/73 (DR-I)

#### **I. Recurso**

- 1.** A 7 de maio de 2020, após análise de um recurso por denegação do exercício do direito de resposta da WowSystems – Informática, Lda., contra a Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda., proprietária da publicação periódica JM – Madeira, o Conselho Regulador da ERC aprovou a Deliberação ERC/2020/73 (DR-I), nos termos da qual ordenou a publicação do texto de resposta da Recorrente, «no primeiro número impresso após o segundo dia posterior à receção da decisão do Conselho Regulador, devendo essa publicação ocorrer em local semelhante ao da notícia original, com nota de chamada na primeira página, em conformidade com o artigo 26.º, n.º 2, alínea a), n.º 3 e n.º 4, da Lei de Imprensa».
- 2.** A 20 de maio de 2020 deu entrada na ERC um recurso subscrito pelo gerente da WowSystems – Informática, Lda., contra o JM – Madeira por cumprimento deficiente da publicação do texto de resposta, especificamente no que respeita à nota de chamada de primeira página, requerendo a aplicação da sanção pecuniária compulsória legalmente prevista.
- 3.** No recurso apresentado, o Recorrente suscita, ainda, dúvidas quanto ao cumprimento da identificada Deliberação quanto à publicação do texto de resposta em si, porém não concretiza as dúvidas que tem.
- 4.** Por e-mail de 15 de maio de 2020, o JM – Madeira, dando cumprimento ao estipulado na Deliberação do Conselho Regulador, remeteu os comprovativos da publicação do texto de resposta e capa da edição, conforme imagens infra.

**Primeira página do JM- Madeira, edição de 15 de maio de 2020**



jm-madeira.pt

**JM**  
O jornal da Madeira

**JM**  
**OFERECE**  
**máscaras**  
reutilizáveis de proteção

PRÓXIMA **SEGUNDA-FEIRA**  
**18**  
maio

PATROCINADORES:  
GRUPO AFA  
AFCO group

APOIOS:  
agriflex

# Lares retomam visitas a partir de 1 de junho

Uma visita de 30 minutos por semana por idoso, sujeita a agendamento prévio. A antecipação para 1 de junho foi decisão unânime na alargada equipa de acompanhamento e é anunciada ao JM pela secretária regional Augusta Aguiar. Todos os funcionários e residentes nos lares serão testados à covid-19. Pág. 6



## Quase tudo aberto

Novas medidas de desconfinamento ensaiam regresso à normalidade Págs. 8 e 9

### O que reabre

- Restauração
- Praias
- Loja do Cidadão
- Administração Pública
- Escolas de condução
- Bancas e feiras
- Espaços de piqueniques
- Atividades marítimo-turísticas

### O que continua condicionado

- Portos
- Aeroportos
- Hotéis
- Alguns restaurantes
- Escolas
- Creches
- Desporto

### CRECHES

#### Educadores afastam responsabilidades

Profissionais e sindicatos apreensivos com novas regras Pág. 9

### DIA INTERNACIONAL

#### Famílias mudaram mas são essenciais

Págs. 10 e 11

## 18 toneladas de material clínico da China

Empresa madeirense freta avião com máscaras, luvas e outros equipamentos. Voo chega amanhã à Região. Pág. 20

### FUNDOS EUROPEUS

#### Direito de Resposta da família Campos

Pág. 5

### DIÁSPORA

#### 10 madeirenses infetados em São Paulo

Pág. 18

JM  
sesta-feira  
15 de maio de 2020

**DESTAQUE** 5

## DIREITO DE RESPOSTA

**Por determinação da ERC, publica-se os direitos de resposta de Pedro Filipe Pereira Campos e dos sócios-gerentes da WOWSYSTEMS-Informática, Fernando Miguel Campos e Fernando Jesus Campos, em conformidade com o n.º 4 do artigo 27.º da Lei de Imprensa.**

Exmo. Senhor Diretor  
Na edição do dia 2 do mês de Março do corrente ano de 2020 o JM publicou um texto da autoria da jornalista Patrícia Gaspar, com chamada na 1ª página intitulada "ARDITI aprova projetos que geram desconforto" e na qual se afirma que a ARDITI aprovou quatro projetos de uma empresa de um dos fundadores da empresa e a sua ligação laboral no M-ITI com o atual presidente da Agência Regional, Professor Nuno Nunes.

A notícia vem depois desenvolvida na página 5, como "DESTAQUE" e sob o título "Operações aprovadas a empresa de docente da UMA geram incómodo" e na qual são feitas de forma expressa e direta referências de fato inverídicas e errôneas relativamente ao signatário que afetam a sua reputação e boa fama e que legitimam e fundamentam – nos termos e ao abrigo do disposto nos Arts. 24º e 25º da Lei de Imprensa – o exercício do presente DIREITO DE RESPOSTA

1º- É absolutamente falso, inverídico e errôneo que o signatário tenha sido um dos fundadores da "WOWSYSTEMS" - fato este que poderia ter sido facilmente comprovado pela jornalista Patrícia Gaspar pela simples consulta da matrícula da referida empresa - no entendimento (errado) da jornalista de "dono" da empresa, sendo, apenas, exato que incentivou a sua criação, atenta a constatação do talento existente na R.A.M. obtida quando da orientação dos mestrandos que orientou no ano de 2007 e como veio a ficar demonstrado.

2º- É absolutamente falso que o signatário seja Professor Auxiliár como vem afirmado erroneamente pela jornalista.

3º- O signatário é doutorado em Eng.º Informática, especialidade de Interação Humano-Computador, docente da UMA com o grau de Professor Associado com Agregação, investigador e Presidente da Comissão Científica do M-ITI tendo sido Vice-Presidente deste Instituto de Inovação no período compreendido entre Novembro de 2011 e Março de 2015 (período em que nem sequer existia qualquer candidatura dos projetos elencados, conforme

listagem pública disponível) e, presentemente, é oponente no concurso para Catedrático aberto pela UMA.

4º- Esclarece-se que o Instituto M-ITI não emite quaisquer pareceres ou é parte nos processos de análise e aprovação de projetos empresariais candidatos a sistemas de incentivos, nem tem qualquer relação com a ARDITI, não podendo nenhum dos seus investigadores (nem da UMA nem de outra entidade do SRDITI) serem privados de participar nos mesmos. Antes, pelo contrário, tais projetos representam uma importante fonte de financiamento das Instituições académicas, especialmente, numa altura em que tanto se releva o estrangulamento financeiro das mesmas.

5º- A jornalista poderia ter facilmente esclarecido e comprovado a veracidade dos fatos supra se tivesse cumprido o dever profissional de ouvir o ora signatário, enquanto parte com manifesto interesse atendível no assunto noticiado, como lhe impõe o respetivo estatuto profissional.

6º- Mas não o fez, em clara violação do dever de audição, bem como dos seus deveres profissionais de informar com rigor e isenção, do respeito da orientação e objetivos definidos no estatuto editorial do JM e do dever de abster-se de formular, direta ou indiretamente, ou insinuar acusações sem provas.

7º- A jornalista ouviu sobre o assunto a ARDITI, IDE-RAM e o departamento jurídico da UMA.

8º- Só não ouviu o signatário. O que ilustra bem a total falta de ética, rigor e isenção da jornalista.

9º- Se a jornalista ouviu as outras partes com interesses atendíveis no assunto e não ouviu o signatário – como não ouviu, podendo fazê-lo, inclusivamente por correio eletrónico – é por que a real intenção subjacente à notícia e o propósito não foi o de informar com verdade, rigor e isenção, mas tão somente o de, com fatos falsos e insinuações torpes, denegrir e atentar contra a reputação e boa fama do signatário. Fica assim, apenas, por saber-se a troco de quê ou a pedido de quem.

10º- Sallente-se, por fim, que quer a União Europeia, quer os demais agentes políticos nacionais e regionais incentivam a ligação entre o meio empresarial e o meio académico, pelo que o "desconforto" dos "docentes" ou "empresários" por uma suposta "ligação" do signatário à empresa em causa, só poderá significar, em bom madeirense, "inveja", "falta de visão" e "incompetência".

O signatário espera, muito sinceramente, que o direito de resposta ora exercitado seja respeitado escrupulosamente nos termos prescritos na lei.

Esclarece, por último, que o exercício do presente direito de resposta não preclude o direito de procedimento criminal e indemnização civil que o signatário exercerá no tempo e local próprios.

Sem outro assunto,  
**Pedro Filipe Pereira Campos**

Exmo. Senhor Diretor,  
Na sua edição do dia 2 do mês de Março do corrente ano de 2020, o JM publicou um texto da autoria da jornalista Patrícia Gaspar, com chamada na 1ª página intitulada "ARDITI aprova projetos que geram desconforto" e com "DESTAQUE" a fls.5 sob o título "Operações aprovadas a empresa de docente da UMA geram incómodo" e no qual se afirma em subtítulo que "Entre 2016 e 2019 a WowSystems viu aprovadas quatro operações no âmbito do Madeira 14-20, uma taxa de viabilização que, associada às relações de um dos fundadores da empresa com a Universidade da Madeira e o M-ITI, está a gerar desconforto na comunidade docente e empresarial" - vem a WOWSYSTEMS - ao abrigo do disposto nos Arts. 24º e 25º da Lei de Imprensa.

Uma vez que foi visada direta e expressamente na notícia em causa com afirmações e referências que afetam a sua reputação e boa fama, a WOWSYSTEMS ao abrigo do disposto nos Arts. 24º e 25º da Lei de Imprensa - vem exercer o seu DIREITO DE RESPOSTA nos termos seguintes:

1º- A peça jornalística publicada encontra-se repleta de factos erróneos e insinuações que não são admissíveis num Estado de Direito e que não se explicam simplesmente pelo incumprimento do dever básico da jornalista em auscultar as principais partes interessadas e mencionadas na peça, em especial, a empresa visada.

2º- Dito isto, conforme é publicado e elogiado sistematicamente, a WOWSYSTEMS teve a sua gênese no meio académico e resultou da vontade dos seus responsáveis em reter e potenciar o talento regional existente na área, desenvolvendo projetos e soluções distintas das habitualmente oferecidas no mercado, operando a empresa com sucesso há mais de 12 anos e contando no seu portefólio com trabalhos realizados para grandes marcas mundiais.

3º- A empresa foi fundada e gerida desde 2008 pelos ora signatários, seus respetivos sócios e beneficiários efetivos, o que a articulista poderia facilmente ter com firmeza pela simples consulta da matrícula da sociedade, que é pública.

4º- Ao longo da sua atividade, a empresa tem elaborado e subme-

tido diversas candidaturas aos sistemas de incentivos empresariais disponíveis e, apesar de ser extremamente competente no seu trabalho, também já viu - pasme-se! - candidaturas rejeitadas. O que não causou qualquer "desconforto" aos responsáveis da mesma, que, outrossim, continuaram a trabalhar de forma persistente e competente.

5º- Por outro lado, ao contrário do que a peça pretende insinuar, nada obsta que uma empresa submeta, tenha aprovadas e execute mais do que uma candidatura aos sistemas disponíveis num Quadro que se prolonga, na prática, por mais de 8 anos. Basta ler as Portarias que regem os sistemas ou consultar a lista pública dos mais de 3.000 projetos que já foram aprovados na Região podendo, assim, constatar a existência de diversas empresas com várias candidaturas aprovadas, candidaturas estas que requerem, note-se, um importante investimento da parte privada e que geram o chamado "efeito de derrame" na economia regional.

6º- Ademais, os projetos indicados não obstarão de qualquer modo à aprovação ou rejeição de hipotéticas candidaturas de outras empresas, por não se tratarem à data de procedimentos "concurrais" - única razão plausível para que pudesse eventualmente existir algum "empresário desconfortável" se é que tal se verificou.

7º- Apesar dos esclarecimentos que a ARDITI facultou à articulista sobre as regras procedimentais de análise relativamente a candidaturas submetidas, explicitando que os pareceres que legalmente emanam desta entidade são efetuados por peritos externos, a autora da notícia não se afastou do rumo previamente traçado, continuando a produzir afirmações descabidas, infundadas e totalmente falsas.

8º- Esquecendo que todos os projetos são objeto de análise, auditoria e controlo pré e pós-projeto, seja pelas entidades regionais, seja por entidades externas, incluindo as europeias, sendo que os projetos indicados na peça têm-no sido e sem qualquer reparo.

9º- Pelo contrário. E exemplo paradigmático, foi o elogio da própria Comissão Europeia ao projeto "Sense-Seat" e cuja foto abusivamente ilustra a peça em causa.

10º- Ironicamente, esse mesmo projeto foi objeto de destaque na edição do JM de 21 de Maio de 2019 por parte da mesma articulista sob o tema "Júlio Magalhães testa cadeira de alta tecnologia!"

11º- E, assim, a todos os títulos lamentável que a autora da notícia se tenha permitido colocar em causa de

forma grave, leviana, gratuita e falsa não só o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido ao longo dos anos pela WOWSystems, como também, a própria atuação das diversas entidades regionais e respetivos técnicos e que são responsáveis pela gestão dos fundos europeus na Região - IDR, IDERAM, Startup Madeira, ARDITI e Universidade da Madeira, entre outros - presume-se que numa tentativa fracassada de condicionar o trabalho sério e competente das entidades referidas.

12º- A WOWSystems é uma empresa com mais de 12 anos de atividade, especializada nas novas tecnologias e investigação científica, que conta no seu curriculum com mais de 50 publicações científicas internacionais (alguns dos nossos técnicos possuem publicações internacionalmente mais artigos do que alguns académicos, quicá, "desconfortáveis"), é detentora de uma patente comunitária e com registo de design de diversos produtos a nível europeu, bem como, parcerias com entidades académicas internacionais de topo, desenvolvendo e suportando financeiramente projetos regionais com as mais diversas instituições científicas, tais como o M-ITI, o INESC-ID Lisboa e a própria Universidade da Madeira, como é o caso do mais recente projeto aprovado e mencionado na peça, denominado de "ETC", que conta com a participação da Escola Superior de Saúde.

13º- Parcerias e projetos estes que em muito têm contribuído para a valorização e qualificação humana e financeira dos nossos jovens e instituições regionais, o que muito nos apraz registar.

14º- Foi tudo isto que a autora da notícia pretendeu atingir e colocar em causa, violando de forma grave os seus deveres deontológicos. Ao invés de realçar um caso de sucesso regional e que segue as melhores práticas defendidas a nível europeu, a jornalista inventa toda a lógica e denigre.

15º- A WOWSystems exige, assim, que o presente exercício do direito de resposta seja respeitado e cumprido pelo JM, enquanto tal e nos precisos termos definidos pela lei, desde já protestando recorrer de imediato às instâncias competentes caso tal não venha a verificar-se.

16º- A WOWSystems irá igualmente desencadear os procedimentos criminais e civis adequados no tempo e sede próprios.

Sem outro assunto,  
Os sócios-gerentes  
**Miguel Campos**  
**Fernando Campos**

## II. Análise e Fundamentação

5. A ERC é competente para apreciação do recurso, nos termos e ao abrigo do previsto nos artigos 8.º, alínea f), 24.º, n.º 3, alínea j), 59.º e 60.º dos seus Estatutos<sup>1</sup>, e do artigo 27.º da Lei de Imprensa<sup>2</sup>.
6. Determina o n.º 4 do artigo 26.º da Lei de Imprensa que «[q]uando a resposta se refira a texto ou imagem publicados na primeira página, ocupando menos de metade da sua superfície, pode ser inserida numa página ímpar interior, observados os demais requisitos do número antecedente, desde que se verifique a inserção na primeira página, no local da publicação do texto ou imagem que motivaram a resposta, de uma nota de chamada, com a devida saliência, anunciando a publicação da resposta e o seu autor, bem como a respectiva página».
7. A chamada de primeira página constante da edição em causa refere «Direito de resposta da família Campos». Ora, o texto de resposta não é da “família Campos”, é da empresa WowSystems – Informática, Lda.
8. O facto de na mesma edição terem sido publicados dois textos de resposta ao mesmo artigo e sem prejuízo de eventuais relações familiares entre os respondentes, tal não confere ao jornal a possibilidade da sua associação nos termos realizados, os textos de resposta são distintos e provenientes de autores distintos, devendo, por conseguinte, ser devidamente identificada, e de forma autónoma, a respetiva autoria na chamada de primeira página.
9. No que respeita à publicação do texto de resposta em si, o ora Recorrente refere ter dúvidas quanto à sua regularidade, todavia não as concretiza. Ora, confirmando-se que ambos os textos de resposta foram publicados, apesar de subordinados ao mesmo título, é possível ao leitor médio concluir que são dois textos distintos e qual a respetiva proveniência. Portanto, ainda que possa não obedecer a uma fórmula habitual, a publicação do texto em si foi efetuada e na ausência de alegação dos factos concretos que poderão consubstanciar as dúvidas do Recorrente, fica prejudicada qualquer análise adicional do recurso apresentado.

---

<sup>1</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro

<sup>2</sup> Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pelas Lei n.ºs 18/2003, de 11 de junho, 19/2012, de 8 de maio, e 78/2015, de 29 de julho

- 10.** Por último, é de referir que a irregularidade assinalada é resultado do cumprimento deficiente da publicação e conseqüente violação do artigo 26.º, n.º 4, da Lei de Imprensa, o que consubstancia uma contraordenação, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma, não estando, porém, em causa a aplicação da sanção pecuniária compulsória, dado que não se verificou atraso na publicação do texto, mas antes, um cumprimento que não corresponde às exigências constantes da lei e da Deliberação.

### **III. Deliberação**

Atentos os termos impostos pela Deliberação ERC/2020/73 [DR-I], de 7 de maio, do Conselho Regulador, analisado o recurso por cumprimento deficiente do exercício do direito de resposta subscrito pelo gerente da WowSystems – Informática, Lda., Fernando Campos, contra a Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda., proprietária da publicação periódica JM – Madeira, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas a), d), e) e j) do artigo 8.º, e nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar procedente o recurso apresentado;
2. Instaurar procedimento contraordenacional contra a Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda., por violação do disposto no número 4 do artigo 26.º da Lei de Imprensa, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma, por deficiente publicação da chamada de primeira página do texto de resposta da WowSystems – Informática, Lda.

Lisboa, 3 de junho de 2020

O Conselho Regulador,  
Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo